



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 122 /2023.

“Dispõe sobre a inclusão de nomes femininos nos logradouros públicos municipais”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Senhor Presidente:

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo promover a igualdade de gênero e a valorização da contribuição das mulheres na sociedade, por meio da inclusão de nomes femininos em logradouros públicos, estabelecendo o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% no âmbito municipal.

Art. 2º - As autoridades responsáveis pelo planejamento urbano, em âmbito municipal, deverão considerar o percentual estabelecido no artigo 1º ao nomear os logradouros públicos, buscando garantir uma representação equitativa entre nomes femininos e masculinos.

Art. 3º - O processo de seleção de nomes femininos deverá ser realizado por meio de consulta pública, de forma ampla e democrática, envolvendo a participação da população local, órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, visando a valorização e o reconhecimento da contribuição das mulheres para a história e cultura da região.

Parágrafo único - As autoridades responsáveis deverão fornecer mecanismos adequados para que a participação da população seja facilitada, como plataformas online, audiências públicas e formulários de sugestões.

Art. 4º - Os nomes femininos escolhidos deverão ter relação com a história, a cultura ou a contribuição das mulheres na localidade, podendo ser utilizados nomes de personalidades femininas, figuras históricas, artistas, cientistas, líderes comunitárias, entre outras categorias.



VEREADORA
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA

**POLÍTICA SE FAZ
PARA QUEM
PRECISA.**

GABINETE CÂMARA 31 3359-8757
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro
✉ gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552
Endereço: Rua Búzios, 432 - Estrela Dalva



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A fim de garantir a representatividade de mulheres de diferentes origens étnicas e sociais, as autoridades responsáveis deverão considerar a diversidade na escolha dos nomes femininos, buscando incluir mulheres de diferentes grupos étnicos, classes sociais e áreas de atuação.

Art. 6º - As autoridades responsáveis deverão atualizar os nomes de ruas e praças existentes, caso necessário, para cumprir o percentual estabelecido neste projeto de lei. A atualização deverá ser feita de forma gradual e planejada, levando em consideração os recursos disponíveis e a infraestrutura já existente.

Art. 7º - Fica estabelecido um prazo de [especificar o prazo] para que as autoridades responsáveis realizem as adaptações necessárias, cumprindo o percentual mínimo e máximo estabelecido neste projeto de lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 01 de Agosto de 2023.

Gloria de Fatima Lopes Pena
(Gloria da Aposentadoria)

-VEREADORA-



VEREADORA
GLORIA
DA APOSENTADORIA

**POLÍTICA SE FAZ
PARA QUEM
PRECISA.**

GABINETE CÂMARA 31 3359-8757
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro
✉ gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552
Endereço: Rua Búzios, 432 - Estrela Dalva